

4001/10

25 AGO 2021



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º Constitui-se na Cidade Curitiba, na data de 19 de maio de 2000 a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS (ECD).

Artigo 2º A ECD tem sua sede na Rua Luiz França, 897, Bairro Cajuru, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82900-250, uma filial na Rua [REDACTED], Estado de Paraná, CEP 82530-190 e mais uma filial na Rua Luiz França 885, Bairro Cajuru, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82900-250.

Parágrafo único: para a consecução de suas finalidades estatutárias a ECD pode atuar em endereços diversos ao de sua sede;

Artigo 3º A ECD, é uma entidade social de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da república Federativa do Brasil.

Artigo 4º Constituem objetivos da ECD:

I Atuar na prevenção da ruptura de vínculos por meio de ações, programas, serviços e projetos que promovam a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

II Prestar assistência e proteção social a crianças, adolescentes e mulheres em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos;

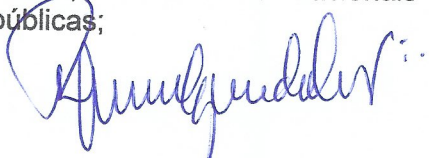
III Atuar no assessoramento e defesa e garantia de direitos para o fortalecimento da família, comunidade e sociedade;

IV Promover as políticas públicas de esporte, lazer e cultura como eixos transversais na estruturação da convivência familiar e comunitária;

V Trabalhar pela promoção e fortalecimento da cultura do trabalho em rede;

VI Incidir em políticas públicas, no controle social e na articulação de organizações e movimentos locais, estaduais e nacionais que colaboram na construção coletiva de políticas públicas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Reginaldo Celso Guidolin
Advogado
OAB/PR 38.992



4 001 / 10

25 AGO 2021



VII Promover, produzir e distribuir materiais impressos ou digitais como livros, cartilhas, periódicos e material audiovisual sobre as temáticas que se referem aos seus objetivos

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º Definem-se como associados da ECD quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, classificados em três categorias:

I ASSOCIADOS FUNDADORES – As pessoas que compuserem a primeira Diretoria e as constantes na Ata de Fundação;

II ASSOCIADOS EFETIVOS – Os contribuintes mensalistas ou doadores regulares em outras obrigações;

III ASSOCIADOS COOPERADORES – As pessoas que fizerem doações à Associação em bens e/ou espécie de forma não sistemática.

Parágrafo 1º - São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da ECD;

II – Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

III – Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da ECD;

Parágrafo 2º - Os associados efetivos e fundadores contribuirão mensalmente, cujo valor será estabelecido no regimento interno.

Parágrafo 3º - Para ocupar cargo de Presidente da Associação, o associado deverá ter ocupado um cargo na diretoria em um dos dois últimos mandatos, cumprindo ao menos 50% (cinquenta por cento) do mandato, além de ter cumprido com suas obrigações e encargos com interesse e presteza, ou ser referendado pela assembleia.

Parágrafo 4º - O associado poderá ser excluído da associação nos casos de descumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno ou ainda da legislação vigente no País.

Parágrafo 5º - Após manifestação escrita e circunstanciada, com indicação clara e precisa das causas e razões do pedido de exclusão, que deverá ser encaminhada ao presidente da diretoria executiva, este submeterá o caso à análise dos demais membros que, julgando procedente a denúncia, encaminharão o relatório circunstanciado à Assembleia Geral que proferirá decisão final, pela maioria absoluta dos presentes, à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 6º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Reginaldo Celso Gurwain
Advogado
OAB/PR 38.992



4001/10

25 AGO 2021



Parágrafo 7° - É permitida a readmissão de associado, observadas as normas estabelecidas para a admissão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6° São órgãos diretivos da Associação:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7°- A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, dela emanando decisões soberanas, e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 8° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Artigo 9° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) - Conhecer e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) - Alterar o Estatuto;
- c) - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dando posse aos seus membros imediatamente após a apuração das eleições e proclamação dos eleitos.
- d) - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos b) e d) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 1° - A votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita, preferencialmente, por escrutínio secreto.

Parágrafo 2° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 10° - A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou diante de pedido de, pelo menos dois terços dos associados e que contenha a finalidade da convocação.

Artigo 11° - A Assembleia geral, em suas reuniões ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital que conterá a ordem do dia, subscrito pelo Presidente e 1° Secretário, e que será afixado em lugar visível no local onde se realizarem, habitualmente, as

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Reginaldo Ceiso Guidolin
Advogado
OAB/PR 38.992

4001/10

25 AGO 2021



Assembleias da Associação, devendo ser lido e amplamente divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, promovendo-se toda a divulgação possível, a fim de que o conhecimento de sua realização chegue ao maior número possível de associados, permitindo-se a divulgação pela imprensa.

Artigo 12° - Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados. Não alcançado este "quorum" à hora regimental, será instalada, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados e desde que presente a maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A presença dos associados será constatada pelas assinaturas respectivas, apostas em livro próprio.

Artigo 13° - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, normalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo 1° Secretário, e, excepcionalmente, pelos associados escolhidos, pela maioria dos presentes, para o exercício "ad hoc" destes cargos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14° - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

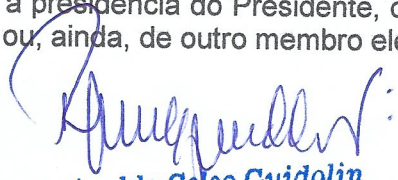
- | | | |
|-----|---|------------------|
| I | - | Presidente; |
| II | - | Vice-Presidente; |
| III | - | 1° Secretário; |
| IV | - | 2° Secretário; |
| V | - | 1° Tesoureiro; |
| VI | - | 2° Tesoureiro. |

Artigo 15° - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação, competindo-lhe:

- Administrar a Associação pelo modo mais conveniente aos seus fins, conservando, melhorando e ampliando os seus bens e valores patrimoniais;
- Realizar todos os atos necessários à execução dos planos e resoluções da Associação, autorizando o Presidente a assinar contratos;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de todas as suas atividades realizadas no exercício findo, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- Apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, acompanhado de todos os comprovantes de receitas e despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 16° - A Diretoria executiva deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Presidente, ou, em suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente, ou, ainda, de outro membro eleito para o ato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Reginaldo Celso Guidolin
Advogado
OAB/PR 38.992



4001/10

25 AGO 2021



Artigo 17° - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia, hora e local previamente designados pelo Presidente, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, devidamente registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou quem suas vezes fizer, o desempate.

Artigo 18° - As reuniões da Diretoria Executiva, sempre abertas aos associados, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que, neste caso, seja justificada sua finalidade.

Artigo 19° - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, além das atribuições já estabelecidas neste Estatuto:

- a) - Elaborar com auxílio do 1° Secretário, o relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - Assinar com o 1° Secretário, todo o expediente da Associação;
- c) - Assinar com o 1° Tesoureiro, os balancetes trimestrais, os balanços anuais, cheques e outros documentos cuja elaboração haja sido aprovada ou autorizada pela Diretoria Executiva ao Assembleia geral;
- d) - Resolver casos de absoluta urgência, sob a aprovação escrita de, no mínimo, dois membros da Diretoria Executiva, submetendo ao referendo desta na primeira reunião que se realizar;
- e) - Velar, juntamente com os demais membros da Diretoria executiva, pelos interesses da Associação;
- f) - Admitir e demitir empregados.

Artigo 20° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Colaborar com o Presidente em todos os trabalhos;
- b) - Representar o Presidente quando por ele designado;
- c) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 21° - Compete ao 1° Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e Assembleia geral, redigindo as respectivas Atas;
- b) - Redigir todo o expediente, assinando-o com o Presidente;
- c) - Atender a parte burocrática da Diretoria, no que contará com o auxílio do 2° Secretário.
- d) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos na ausência do Vice-Presidente

Artigo 22° - Compete ao 2° Secretário colaborar com o 1° Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) - Manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
- b) - Organizar, elaborar e manter em dia a escrituração da Associação, fornecendo os balancetes trimestrais à Presidência, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- c) - Elaborar o balanço anual;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Reginaldo Celso Guidolin
Advogado
OAB/PR 38.992



4 0 0 1 / 1 0

2 5 A G O 2 0 2 1



- d) - Receber as importâncias devidas à Associação, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pela Diretoria;
- e) - Processar o pagamento de contas autorizadas;
- f) - Assinar com o Presidente, cheques e outros papéis relativos à tesouraria;
- g) - Desempenhar os encargos econômicos-financeiros que lhe forem confiados pela Diretoria.

Artigo 24° - Compete ao 2° Tesoureiro colaborar com o 1° Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25° - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, competindo-lhe:

- a) - Eleger o seu presidente;
- b) - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais elaborados pela Diretoria executiva;
- c) - Examinar e emitir parecer sobre os balanços anuais elaborados pela Diretoria executiva.

Artigo 26° - No desempenho de suas funções poderá o Conselho Fiscal exigir da Diretoria Executiva a exibição de qualquer documento que entender necessário, relativos aos atos de sua administração, bem como convocar o comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informações e esclarecimentos.

Artigo 27° - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes.

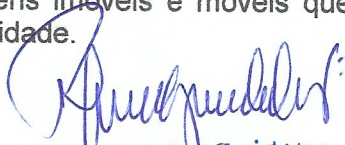
Artigo 28° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez no trimestre, mediante prévia convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, a requerimento de qualquer dos seus membros, sendo suas reuniões sempre abertas e franqueadas a qualquer associado.

Artigo 29° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outro cargo na Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

- Artigo 30°** - O patrimônio da Associação será constituído:
- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade; e
 - b) Por outros bens móveis e imóveis que forem doados ou legados à entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Reginaldo Celso Guidoni
Advogado
OAB/PR 38.992



4001/10
25 AGO 2021



Artigo 31° - Constituem fontes de receitas da entidade:

- a) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Receitas advindas da celebração de convênios e contratos;
- c) Subvenção de órgãos públicos;
- d) Rendas resultantes de serviços;
- e) Contribuições espontâneas dos membros da Assembleia Geral; e
- f) Rendas eventualmente recebidas.

Artigo 32° - As rendas da entidade serão aplicadas no País e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente Estatuto.

Artigo 33° - A entidade não remunerará seus Diretores e Conselheiros pelo exercício dos respectivos cargos e funções, nem distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34° - Os associados não responderão individualmente e nem subsidiariamente pela obrigações que seus administradores por ventura contraírem, porém responderá A Associação com seus bens, por intermédio da Diretoria.

Parágrafo 1° - A Associação não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado aprovação em Assembleia Geral e emitido autorização por escrito pela Diretoria;

Parágrafo 2° - Os membros da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pela obrigações, deveres, encargos e outros compromissos, judiciais ou extrajudiciais, de responsabilidade da Associação, inclusive trabalhistas.

Artigo 35° - As escrituras definitivas deverão ser passadas em cartório na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, e registradas nas respectivas comarcas, em nome da ECD.


Artigo 36° - Todos os bens, e igualmente todas as receitas e despesas havidas no exercício social, deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e controle.

Artigo 37° - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado.

Artigo 38° - É vedado aplicar no exterior os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

Artigo 39° - Os bens e valores em espécie incorporados ao patrimônio da Associação não poderão em hipótese alguma, ser devolvidos a seus primitivos proprietários, desde que esta incorporação satisfaça a todos os trâmites exigidos pela legislação vigente à época da incorporação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Reginaldo Celsio Guidolin
Advogado
OAB/PR 38.992



4 001 / 10

25 AGO 2021



Artigo 40° - Na hipótese se dissolução da ECD, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - A venda, alienação por qualquer forma, locação ou cessão de bens patrimoniais da Associação, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização da Assembleia geral.

Artigo 42° - O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de Dezembro, data em que será elaborado o balanço geral da Associação.

Artigo 43° - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 45° - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e após será encaminhada ao Cartório de registro de Títulos e Documentos para o competente registro e posterior publicação no Diário Oficial.

Curitiba, 15 de agosto de 2021.

Patrick James Reason
Presidente da Associação



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Selo **1813146SVAA0000000278721H**

Apontado sob nº 22439 do protocolo "12" em data de 25/08/2021
Inscrito sob nº 4001/10 do livro "415" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 25 de Agosto de 2021
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 32,10, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 0,86, FADEP: R\$ 1,08, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 44,40



Reginaldo Celso Guidolin
Advogado
OAB/PR 38.992



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553



Selo nº 0184134SVAA00000026156210
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PATRICK JAMES REASON (130899). *0042* Dou fé. Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2021.

Em Teste da Verdade

Cristina Rodriguez Flores -Escrivente

e-mail: cartoriocajuru@uoj.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR